



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 115 DE 05 DE MARÇO DE 1999

Complementa normas para realização dos Conselhos de Classe

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987,

Considerando que os Conselhos de Classe, muitas vezes, estão se reunindo sem a participação do Diretor da Unidade Escolar, sem a presença da maioria de seus membros efetivos, devido ao não comparecimento de professores que não ministram aulas nos dias fixados para a reunião,

Considerando que o disposto na Portaria nº 1200, de 9 de dezembro de 1996, não vem sendo zelosamente cumprido em todas as UEs, quer pelo absentismo da maioria dos membros do Conselho de Classe, quer pela sua descaracterização como "forum privilegiado do processo ensino-aprendizagem";

Considerando as múltiplas informações que chegam à Direção Geral, quanto à forma como se realizam as reuniões dos Conselhos de Classe, bem como as decisões por eles tomadas;

Considerando o que estatui a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional;

RESOLVE instituir as seguintes normas complementares à realização do Conselho de Classe, disposto na Portaria nº 1200, de 9 de dezembro de 1996

Art. 1º - As reuniões do Conselho de Classe só poderão ser realizadas com a presença de 2/3 de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - É nula qualquer decisão do Conselho de Classe que contrarie o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - O Diretor da UE ou um dos seus Adjuntos de Diretor presidirá obrigatoriamente o Conselho de Classe e consignará a falta do professor.

Art. 3º - O Conselho de Classe, no examinar os casos mais críticos, deverá apresentar relatório circunstanciado dos motivos que levam o COC a considerar o aluno deficiente, seja academicamente, seja quanto a presença.

Parágrafo único. O STEA e o SOE deverão instruir o processo com as fichas escolares correspondentes aos anos em que o aluno estuda no Colégio Pedro II, acompanhadas de parecer técnico sobre o aluno, quando necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI  
Diretor-Geral do Colégio Pedro II